

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

E M E N T A

THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. No julgamento do Tema 26, o TST fixou o entendimento de que a desconsideração da personalidade jurídica de empresa para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. Caso em que o exequente não apontou elementos concretos aptos a evidenciar desvio de finalidade ou confusão patrimonial e em razão do caráter vinculante da decisão da Corte Superior Trabalhista: inciso III do art. 927 do CPC, imperativa a adequação do decidido anteriormente por este Colegiado. Provido o agravo de petição dos executados, no item, para, afastar a decisão que lhes atribuiu responsabilidade patrimonial pelos valores da execução, sem prejuízo da formulação de novo pedido de IDPJ visando sua responsabilização patrimonial com fundamento no art. 50 do CCB: "*Teoria Maior*".

RELATÓRIO

Publicada a sentença de procedência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (ID. de3bb0d complementada pelo ID. 8a237a8), os sócios executados Carlos R. K. e Clóvis R. S. recorrem em peça conjunta.

Em suas razões de agravo de petição os executados se insurgem quanto aos seguintes tópicos: suspensão, extinção do processo e incompetência da Justiça do Trabalho; inépcia do incidente de desconsideração da personalidade jurídica; retorno dos autos para produção de provas - cerceamento de defesa e de produção de provas;

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

decisão extra e ultra petita; e incompetência da Justiça do Trabalho para seguir com o processamento desta execução; e, no mérito, inépcia do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica; impossibilidade da execução em face dos agravantes; da quitação do débito; inaplicabilidade do CDC no processo do trabalho e inexistência de requisitos para a aplicação da Teoria Menor; ausência de requisitos autorizadores para desconconsideração da personalidade jurídica e alcance dos sócios - artigo 50 do Código Civil; da (in)adimplência e insolvência da reclamada; tumulto processual e iminente favorecimento de um reclamante em detrimento de demais trabalhadores credores - necessidade de reunião de execuções; ausência de hipótese de incidência - origem do débito por ato do tomador e não dos sócios da reclamada; responsabilidade subsidiária; segregação das parcelas - inviabilidade do redirecionamento pelo débito integral pretendido pelo reclamante; tipo empresarial societário e responsabilidades dos acionistas; correção monetária (ID. d380d11).

Com contraminuta do exequente (ID. 7c7bced), os autos são encaminhados a este Tribunal.

Esta Seção Especializada em Execução não conhece parcialmente o recurso, nega provimento ao agravo de petição e de ofício determina retificação dos cálculos que amparam a execução quanto à correção monetária (ID. 28c022c), ensejando a interposição de recurso de revista pelos executados (ID. 4ec713e).

A Vice-Presidência deste Tribunal, reportando-se ao processo nº IncJulgRREmbRep - 0000620-78.2021.5.06.0003, quanto à fixação da tese jurídica vinculante (IRR Tema 26), acórdão publicado em 20-05-2026, determinou o retorno dos autos a este Colegiado para reapreciação da matéria, nos termos do art. 896-C, § 11, II, da CLT (ID. e8461a9).

Concluso, o processo é vistado e reencaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

I - ESCLARECIMENTO PREAMBULAR

Conforme relatado, este processo está retornando à pauta de julgamento deste Colegiado para reanálise do julgamento proferido em 12-02-2026 (ID. 28c022c), diante da tese jurídica fixada pelo TST sobre o Tema 26 da tabela de IRR.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS Carlos R. K. e Clóvis R. dos S.

Desconsideração da personalidade jurídica. Devedora em recuperação judicial. Redirecionamento da execução ao sócio. Tema 26 do TST

Conforme acórdão proferido em 12-02-2026 (ID. 28c022c), esta Seção Especializada em Execução negou provimento ao agravo de petição dos sócios executados e os manteve no polo passivo da execução, na condição de sócios de empresa em recuperação judicial. Tal julgamento foi fundamentado nas seguintes razões de decidir, verbis:

[...] No presente caso, tratando-se a executada de sociedade empresária na modalidade anônima (de capital fechado), seus acionistas não respondem de forma ilimitada pelos débitos da pessoa jurídica, o que impede, a princípio, a extensão dos efeitos da recuperação judicial e da falência sobre seus bens, salvo se assim determinado pelo juízo universal, do que não se tem notícia nestes autos.

Por fim, registro que as disposições do art. 82-A da Lei 11.101/2005

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

estabelecem a competência para desconconsideração da personalidade jurídica com a finalidade de atingir os bens dos sócios no processo de falência ou recuperação judicial. Contudo, isso não impede a instauração e o julgamento do incidente na Justiça do Trabalho quando os sócios não estão sendo responsabilizados no juízo universal, como no caso dos autos.

Nesse sentido, as seguintes decisões do E. TST:

[...]

Com isso, os bens dos sócios/acionistas não estão sob a jurisdição do processo de recuperação judicial, estando livres para responderem pelos créditos trabalhistas desta execução, mediante a desconconsideração da personalidade jurídica da executada principal, sem qualquer interferência sobre os bens destinados à recuperação judicial ou à falência.

Neste mesmo sentido vem sendo decidido nesta Seção Especializada em Execução:

[...]

Adiante, registro que esta Seção Especializada tem entendimento pacificado sobre o redirecionamento da execução a sócios ou gestores de sociedade anônima na Orientação Jurisprudencial nº 31, in verbis:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 31 - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIO-CONTROLADOR, ADMINISTRADOR OU GESTOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. É viável o redirecionamento da execução contra sócios-controladores, administradores ou gestores de sociedade anônima quando caracterizado abuso de poder, gestão temerária ou encerramento irregular das atividades empresariais.

Contudo, a sociedade anônima de capital fechado se caracteriza por ser uma

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

sociedade de pessoas, e não uma sociedade de capital propriamente dita. As normas previstas para a desconsideração da personalidade jurídica de sociedades anônimas tem por base garantir os direitos dos acionistas que são meramente investidores (sem qualquer participação na administração), o que não se verifica em sociedades anônimas de capital fechado, em que prevalece o vínculo pessoal dos acionistas, equiparandose às sociedades limitadas. Nesse quadro, a impossibilidade de obtenção de patrimônio da sociedade anônima de capital fechado para satisfação do crédito trabalhista, caso dos autos, autoriza em tese, mediante competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o redirecionamento da execução sobre o patrimônio de seus sócios ou acionistas, nas mesmas condições em que se atinge o patrimônio do integrante do quadro de uma sociedade limitada.

Nesse sentido os seguintes julgados desta SEEx:

[...]

Com isso, atrai-se para o presente caso a responsabilidade dos sócios da empresa executada, a cujo respeito destaco que a personalidade jurídica é uma ficção legal criada para distinguir e separar os sócios de determinada sociedade, da qual fazem parte, dando ensejo ao princípio da autonomia patrimonial. Entretanto, a desconsideração da personalidade jurídica é plenamente admitida pelo Direito brasileiro, sendo prevista expressamente pelo Código Civil (artigo 50), pelo Código de Defesa do Consumidor (artigo 28) e pela Lei nº 9.605/1998 (artigo 4º). O art. 50, do Código Civil, contempla a chamada teoria subjetiva, a qual exige a ocorrência de fraude ou abuso de direito para a desconsideração da personalidade jurídica. Já os artigos 28, do CDC, e 4º, da Lei nº 9.605/1998, consignam que para a desconsideração da personalidade jurídica basta a verificação do estado de insolvência do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

devedor, consagrando, portanto, a teoria objetiva. Ainda que a reforma trabalhista introduzida pela lei n.º 13.467 /2017 tenha ressuscitado a discussão a propósito da teoria da desconsideração da personalidade jurídica e pressupostos para responsabilização dos sócios das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, tal análise se distingue daquela inerente às entidades que compõem o grupo econômico, sendo certo que o arcabouço legislativo em torno da questão, hoje não limitado às relações trabalhistas, evidencia a consagração da responsabilização subsidiária do sócio da executada de maneira ampla e independentemente de sua participação na gestão societária. E, em se tratando de crédito trabalhista, a redação do art. 10-A introduzida à CLT pela lei n.º 13.467/2017, afastou qualquer dúvida a respeito da responsabilidade subsidiária quando inclusive estabelece benefício de ordem em que "os sócios atuais", estão listados logo após a "empresa devedora", e inclui a "fraude" agora como elemento caracterizador da solidariedade, senão vejamos:

[...]

Assim, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio de seus sócios, basta a mera insolvência da empresa, prescindindo o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial requisitos esses necessários apenas à responsabilização solidária. Nesse mesmo sentido vem decidindo esta Seção Especializada em Execução como bem demonstram os seguintes julgados:

[...]

No presente caso, tratando-se de execução na qual a devedora se encontra em processo de recuperação judicial, presume-se caracterizada a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

insuficiência de bens e demonstrada a impossibilidade do prosseguimento contra a empresa, sendo plenamente viável o redirecionamento da execução contra os sócios.

Por fim, registro que descabe limitação da responsabilidade ao capital subscrito, visto que conforme se extrai dos atos constitutivos constantes dos autos (ID. 6277b83 - Pág. 6), os sócios executados participaram da sociedade também como diretores, presumindo-se que possuíam poder de gestão sobre a empresa. Portanto, tem-se que o sócios auferiram proveito econômico, independentemente do capital integralizado, sendo possível a responsabilização integral.

Destaco que a inclusão dos sócios tem como fundamento o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, expressamente previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC, que preveem a possibilidade de sua instauração na fase de conhecimento e também na fase de execução.

Assim, não se aplica a regra do art. 513, §5º, do CPC, no caso de redirecionamento da execução aos sócios em razão da desconconsideração da personalidade jurídica.

Tampouco há inépcia no pedido do exequente, visto que o incidente fora instaurado na forma do art. 855-A da CLT.

Aos agravantes foi concedido o devido prazo legal para apresentação de defesa, tendo o feito por meio de contestação bem como do agravo de petição em análise.

A negativa de produção de provas não configura cerceamento de defesa, pois a prova documental existente nos autos é suficiente para solucionar os pontos controvertidos e formar o convencimento do julgador sobre a legitimidade da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

responsabilização do sócio, conforme arts. 370, parágrafo único, do CPC; 765 da CLT; 371 e 489 do CPC.

Desse modo, tem-se que não houve ofensa a quaisquer garantias constitucionais, porquanto, como expresso no inciso LV do art. 5.º da Constituição da República, o contraditório e a ampla defesa é garantida " ". estando claramente demonstrado com os meios e recursos a ele inerentes que os agravantes foram devidamente citados acerca da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e possibilitados de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Quanto à insurgência pela ausência de inclusão da CGTEE no polo passivo da reclamação, trata-se de matéria inerente à fase de conhecimento.

Ainda, esta Seção Especializada em Execução firmou o entendimento de que o deferimento ou não da reunião das execuções é uma faculdade do juízo, cabendo a análise acerca da conveniência e utilidade da medida. Motivo pelo qual nada a prover no aspecto.

Quanto ao esgotamento da execução contra a devedora principal, não se constitui requisito necessário para o deferimento de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. A decisão ainda encontra amparo no princípio da celeridade, não sendo cabível submeter a exequente a todos e quaisquer atos de execução exclusivamente em face da devedora principal, notadamente inúteis, dadas as medidas já adotadas, em detrimento às medidas que visam à real eficácia da execução e, por consequência, dos direitos de natureza alimentar reconhecidos à empregada.

Logo, inexistente qualquer ilegalidade nos procedimentos executórios adotados na origem, não havendo o que reformar na decisão agravada.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de petição dos sócios executados Carlos R. K. e Clóvis R. dos S. F..

Pois bem, cuida-se de execução de título judicial oriundo de reclamação trabalhista ajuizada em 15-12-2010 em face de Thorga Engenharia Industrial S/A, tendo por base contrato de trabalho havido de 02-05-2006 a 16-06-2010 (conforme informado na inicial ID. f5ff72c - Pág. 3).

O título executivo (sentença de conhecimento ID. 6ce113b - Pág. 21 e acórdão ID. e480c91 - Pág. 51) transitou em julgado em 15-02-2016 (ID. db71947 - Pág. 68).

Este Colegiado já se manifestou nos presentes autos em julgamento de agravo de petição interposto pela reclamada quanto os seguintes tópicos: gratificação especial, horas . prontidão, *in itinere* inclusão das parcelas vincendas nos cálculos de liquidação e juros de mora (ID. 20dd4d2).

Retornado à origem, foi determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito junto ao Juízo Universal (ID. 0ef3bde).

Após, em 13-12-2018, o exequente veio aos autos aduzindo que a executada não possui patrimônio para pagamento de seu crédito e requereu a execução da pensão vitalícia por meio do redirecionamento da execução face ao patrimônio dos sócios (ID. cceb9fc). O Juízo se reportou à decisão do ID. 0ef3bde e expedidas as certidões, foi determinado o arquivamento do feito (ID. cd4cb78).

Face a novo requerimento do exequente, o Juízo determinou o redirecionamento da execução "*contra a empresa que constitui o grupo econômico, de acordo com o disposto no art. 2º, §2º, da CLT, qual seja, Gothar Engenharia Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.339.119/0001-51*" (ID. b85c422). A execução face à referida empresa foi infrutífera e então proferida a seguinte decisão de arquivamento em 2023 (ID. f470d33):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

Considerando os documentos anexados em 27.06.2023 que informam que empresa GOTHAR ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA. não possui créditos a serem retidos junto à Refinaria Alberto Pasqualini nem junto à Braskem S.A; que o redirecionamento da execução à empresa Gothar Engenharia Industrial Ltda. foi inexitoso, dado que todas as diligências executórias realizadas pelo Juízo em face da reclamada GOTHAR ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA restaram infrutíferas, inclusive em outras reclamações; e que já foram expedidas as certidões de habilitação de créditos para habilitação no processo de recuperação judicial da Thorga Engenharia Industrial S. A. em setembro/2019 (autos eletrônicos), arquivem-se os autos provisoriamente, de acordo com o art. 187-B da CPCR, acrescentado pelo Provimento nº 271 de 05/11/2019.

Em 08-05-2025, o exequente requereu o "prosseguimento da execução contra os dois sócios" da demandada Thorga, Carlos e Clóvis (ID. 46a621d). O Juízo deferiu o pedido e instaurou o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica por meio da decisão do ID. 2b0fe38. Os sócios apresentaram contestação em peça conjunta (ID. 50f57fc).

Foi proferida a sentença agravada, posteriormente complementada pela sentença do ID. 8a237a8 que julgou improcedentes os embargos de declaração opostos pelos sócios.

Pois bem, a matéria relativa à desconconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio dos sócios de empresa em recuperação judicial foi objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno do TST por meio do julgamento do Tema Repetitivo nº 26 de IRR, com fixação da seguinte tese jurídica:

1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial:

2) A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. (Grifei)

Está nítido que, para o TST, a recuperação judicial da devedora não autoriza, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos sócios, prevalecendo a "teoria maior" insculpida no art. 50 do Código Civil, de maneira que é indispensável a comprovação dos pressupostos específicos do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, *verbis*:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.
(Grifei)

No caso dos autos, contudo, o exequente não apontou elementos concretos aptos a evidenciar desvio de finalidade ou confusão patrimonial (ID. 46a621d).

Assim, em razão do caráter vinculante da decisão da Corte Superior Trabalhista: inciso III do art. 927 do CPC, imperativa a adequação do decidido anteriormente por este Colegiado.

Ante o exposto, em juízo de adequação, no item, dou provimento ao agravo de petição dos executados Carlos R. K. e Clóvis R. dos S. F. para, afastar a decisão que lhes atribuiu responsabilidade patrimonial pelos valores da execução, sem prejuízo da formulação de novo pedido de IDPJ visando sua responsabilização patrimonial com fundamento no art. 50 do CCB: "*Teoria Maior*".

2. Correção monetária dos créditos trabalhistas

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811

No aspecto, o recurso já foi analisado e teve provimento negado por esta SEEx e determinação de ofício de adequação dos cálculos em cumprimento ao decidido pelo STF no julgamento das ADC 58 e ADC 59 (acórdão ID. 28c022c - Pág. 1).

Assim, não se tratando de matéria afeta ao Tema nº 26 do TST, cuja tese jurídica já foi transcrita no item anterior, inexistente causa para adequação do julgado no aspecto, devendo ser mantido o juízo de improcedência aos seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, mantenho o juízo de improcedência do agravo de petição interposto pelos executados Carlos R. K. e Clóvis R. dos S. F. quanto à correção monetária.

III - PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema nº 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0001069-77.2010.5.04.0811